



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E HÍBRIDA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA SETE DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS como adiante se segue:

Ao sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e vinte minutos, foi aberta a quadragésima sexta sessão de julgamento híbrida (presencial e telepresencial), por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Lára Rebelo Gomes, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Havendo quorum regimental o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 43ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 27/06 e 1º/07/2022 e a 44ª Sessão de Julgamento Ordinária Híbrida (Presencial e Telepresencial) da Segunda Turma do dia 30/06/2022, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3502/2022, do dia 27/06/2022 e publicada no dia 28/06/2022, às fls. 498/506, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000688-96.2020.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo Sindicato recorrente, o advogado Leonardo Oliveira dos Santos OAB/SC 32284, na Sessão do dia 26.05.2022. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Alexandre Dacal, OAB/AL 8000, na Sessão do dia 26.05.2022. **Resultado:** por maioria, concedendo os benefícios da Justiça Gratuita ao sindicato autor, conhecer do recurso ordinário por ele interposto, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que não conhecia do apelo por deserção. Por maioria, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato suscitada em contrarrazões, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que a acolhia, extinguindo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do 485, VI, do CPC/15. No mérito propriamente dito, por unanimidade, dar provimento ao recurso para condenar a reclamada ao (i) pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT e seus reflexos às substituídas para as quais ficar comprovado labor extraordinário no período compreendido entre 05/10/2015 (prescrição quinquenal pronunciada na sentença - Id d9a4a09) e o início da vigência da Lei 13.467/2017 que revogou o citado dispositivo legal, o que deverá ser devidamente apurado em liquidação de sentença; (ii) pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do valor da condenação. A preliminar de deserção foi julgada na sessão do dia 26.05.2022 e a preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato foi julgada na sessão do dia 23.06.2022. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000790-64.2019.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5493, na Sessão do dia 15.06.2022. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Alana Nascimento Pimenta, OAB/BA 33754, na Sessão do dia 15.06.2022. **Resultado:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário obreiro e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

dava-lhe parcial provimento, deferindo em favor do trabalhador diferenças de adicional noturno, conforme fundamentação. Conhecia do recurso ordinário patronal e, no mérito, dava-lhe provimento parcial para excluir a condenação da empresa no pagamento de compensação por danos morais em favor do reclamante. Custas processuais pela demandada, minoradas para o importe de R\$90,00, calculadas sobre R\$4.500,00, novo valor provisoriamente arbitrado à condenação, já recolhidas, conforme ID. 181619a; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0000837-80.2020.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Vitor Santos, OAB/AL 15.043, na Sessão do dia 15.06.2022. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao apelo, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que lhe dava provimento para, reconhecendo a nulidade da demissão, determinar a imediata reintegração da reclamante aos quadros funcionais da empresa. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000439-11.2021.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Ayla Monteiro de Lima, OAB/PE 48585, na sessão do dia 15.06.2022. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que lhe dava provimento parcial para excluir a condenação em indenização por danos materiais; por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário do autor para majorar para R\$ 20.000,00 o valor da indenização compensatória por danos morais, observando-se o disposto na súmula 439 do TST, bem como o valor do dano material para R\$ 20.000,00. Custas pela demandada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação, R\$ 40.000,00, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 3 Processo Nº AP-0000079-96.2016.5.19.0055 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo agravante/exequente, o advogado Wladimir Vieira da Silva, OAB/AL 9203, na sessão do dia 15.06.2022. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da reclamada. Custas pelos Agravados no valor de R\$ 44,26. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000659-68.2019.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Larissa Moura Saraiva, OAB/AL 9995, na sessão do dia 23.06.2022. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso do reclamante, conhecer e negar provimento. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000610-59.2021.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o Advogado Gabriel Vasconcelos da Costa Filho, OAB/PE 39251, na sessão do dia 30.06.2022. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar parcial provimento ao apelo obreiro para condenar a reclamada ao pagamento de: a) intervalo intrajornada de uma hora, três vezes por semana, com aplicação do percentual de 60%, sem os respectivos reflexos, ante a natureza indenizatória prevista em instrumento coletivo; e, b) indenização compensatória por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observando-se o disposto na Súmula 439 do TST. Custas processuais pela reclamada, majoradas para o valor de R\$ 600,00, calculado sobre R\$ 30.000,00, valor da condenação para fins processuais, devendo ser observados os valores já recolhidos. **Ordem: 47 Processo nº 0000481-66.2021.5.19.0003 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por maioria,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

conhecer de ambos os embargos e, no mérito, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que a condenava a pagar ao autor multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015; e, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios obreiros para, sanando a omissão apontada, acrescer ao acórdão a condenação da parte reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, em favor do patrono do reclamante, em 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. **Ordem: 36 Processo Nº AP-0001364-95.2014.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pelos recorrentes/reclamantes, a advogada Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, OAB/DF 19489. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamado, o advogado Francisco Sousa Guerra, OAB/AL 3721. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o encaminhamento dos autos ao juízo competente por meio de arquivo no formato PDF, conforme o disposto no § 3.º do art. 64 do CPC, já que mantida a incompetência da Justiça do Trabalho. Custas mantidas e dispensadas, na forma da lei. **Ordem: 17 Processo Nº RORSum-0000572-90.2020.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Antonio Lopes Rodrigues, OAB/AL 2823. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 37 Processo Nº AP-0001625-58.2010.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelas agravantes, o advogado João Abílio Ferro Bisneto, 10327. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000175-03.2021.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrida-reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e dar parcial provimento para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de 1) 1h30min de horas extras, de segunda a sexta-feira, bem como nos dois plantões mensais realizados aos sábados ou aos domingos, pois ultrapassava o limite da jornada diária firmada no ACT (7h30min), com adicional de 50% ou 100%, este quando ocorrer em feriados ou aos domingos, observado o limite diário de 7h30m e 44 horas semanais, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, décimos terceiros salários, aviso prévio indenizado e FGTS, em relação ao período contratual imprescrito, consoante OJ 233 da SDI-1 do TST, considerando a base de cálculo firmada na Súmula 264 do TST, com divisor de 200, excluindo-se os dias em que não houve labor, como feriados, férias e folga semanal; e 2) 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, com adicional de 50%, três dias por semana, porém os reflexos ficam limitados até o dia 10.11.2017, por força da aplicação da nova redação do § 4º do art. 71 da CLT, a partir de 11.11.2017, haja vista o início da vigência da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista). Tudo a ser apurado por simples cálculos de liquidação, cabendo a dedução das verbas pagas a idêntico título; e 3) honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor da liquidação. Atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Contribuições fiscais e parafiscais nos termos do art. 832, § 3º, da CLT, art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91 e Súmula 368 do TST, sendo da reclamada a obrigação de efetuar os seus recolhimentos e os do reclamante, autorizando-se a dedução da cota-parte do empregado. Custas processuais invertidas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado para fins processuais, contra os votos das Exm^{as} Sr^{as} Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que ainda condenava a reclamada ao pagamento de PLR - Participação nos Lucros e Resultados - do ano de 2018 e Desembargadora Anne Helena Fischer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Inojosa não deferia o pagamento de 1 hora extra, decorrente da suposta supressão do intervalo intrajornada, durante 2 dias por semana. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000657-33.2021.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrida-reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por maioria, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, reformando a sentença para 1) dar parcialmente provimento ao recurso patronal para reduzir a condenação das horas de intervalo intrajornada de 1h20 para 1 (uma) hora, com adicional de 50%, considerando o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora estabelecido no ACT, com reflexos, limitados até o dia 10.11.2017. E de 20 (vinte) minutos, considerando apenas o tempo suprido, sem reflexos, a partir de 11.11.2017, por força da aplicação da nova redação do § 4º do art. 71 da CLT, a partir de 11.11.2017, haja vista o início da vigência da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), devendo ser excluído o período em que a jornada era de 6 (seis) horas e os dias não trabalhados; contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda cassava os benefícios da justiça gratuita concedidos ao autor, condenando-o no pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos da empresa, no importe de 10% sobre o valor dos pedidos improcedentes; e, por maioria, 2) dar provimento parcial ao apelo obreiro determinar que seja utilizado no cálculo das horas extras o divisor de 187,30, bem como o adicional de 50% nas horas prestadas no dia a dia e de 100% nas horas prestadas nos domingos, feriados e folgas. E deferir honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos do reclamante de 10% sobre o valor da condenação. Custas processuais mantidas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, porém já recolhidas, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado para fins processuais, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que ainda condenava a reclamada ao pagamento de PLR - Participação nos Lucros e Resultados - do ano de 2018. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000529-47.2020.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente-reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante o advogado Kleber dos Santos Silva, OAB/AL 11032. **Resultado:** após os votos dos Exmos. Srs. Desembargadora Relatora e Desembargador Laerte Neves de Souza que conheciam do recurso ordinário patronal para, no mérito, davam-lhe parcial provimento e julgar improcedente a ação, tudo nos termos desta fundamentação. Custas processuais invertidas, mantidas e dispensadas, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita na origem, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000638-42.2021.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0000834-09.2021.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por maioria, conhecer dos apelos patronal e obreiro e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para excluir a condenação ao pagamento de intervalo intrajornada de 15 minutos nos dias em que a jornada era de 6 horas; contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda excluía a condenação no pagamento de 1 hora extra, decorrente da suposta supressão do intervalo intrajornada, nos dias em que o expediente era dobrado, conforme jornada de trabalho fixada na sentença, e ainda cassava os benefícios da justiça gratuita em favor do reclamante, condenando-o no pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos da empresa, no importe de 10% sobre o valor dos pedidos improcedentes; por unanimidade, dar parcial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 6ª hora nos dias em que a escala era cumprida das 18h às 6h da manhã do dia seguinte, bem como reflexos sobre saldo de salário, aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3, RSR e FGTS com 40%; b) determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; c) deferir o pagamento do auxílio-alimentação, auxílio médico e odontológico durante o aviso prévio indenizado; e, d) reconhecer a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 03/06/2016. Custas pela reclamada majoradas para R\$ 3.000,00, calculadas sobre R\$ 150.000,00, novo valor atribuído à condenação para fins recursais. **Ordem: 38 Processo Nº ROT-0001730-25.2016.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento da PLR 2019. Por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para condenar a reclamada ao pagamento dos valores correspondentes ao reembolso do Auxílio Alimentação, Auxílio Médico e Odontológico relativo ao período do aviso prévio indenizado e para excluir a condenação em litigância de má-fé. Custas pela reclamada, como na Origem, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que reduzia a condenação em litigância de má-fé para 5% do valor da condenação. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000484-53.2021.5.19.0057 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Daniel Eden Nobre Oliveira, OAB/AL 10.633. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário autoral. De ofício, reformar a sentença de fls. 160-163 para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual após o trânsito em julgado, como prevê o art. 64, § 3º, do CPC, em formato PDF via Malote Digital, para exame dos pedidos iniciais. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000627-26.2020.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/12.178. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Marco Aurélio S. S. Miranda, OAB/AL 8759. **Resultado:** após os votos dos Exmos. Srs. Desembargadora Relatora que, conhecia do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negava-lhe provimento e, quanto ao recurso da reclamante, conhecia em parte e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para: a) condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de 10min a cada 90min de labor efetivo da reclamante, nos termos da Lei n. 3.999/61, desde a sua contratação até a efetiva implantação dos intervalos, com natureza salarial até 11.11.2017, com a aplicação do adicional de 50% e reflexos sobre 13º salário, férias mais 1/3, FGTS e RSR, e com natureza indenizatória a partir de 11.11.2017, e até que seja efetivamente implantado o descanso de que trata a legislação especial; b) excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Tudo nos termos da fundamentação supra. Custas majoradas para R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor arbitrado a título de condenação e, Desembargador Laerte Neves de Souza dava parcial provimento ao recurso patronal para excluir da condenação a implantação do adicional de insalubridade no percentual de 40%, calculado sobre o salário-base e o pagamento da diferença do adicional a partir de 14/09/2020, bem como seus reflexos nas verbas contratuais (13º salário, férias + 1/3 e FGTS), e em razão da sucumbência da autora quanto ao objeto da perícia, condenava-a ao pagamento de honorários periciais no importe de R\$1.000,00 (mil reais); por unanimidade, conceder vista a Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. **Ordem: 5 Processo Nº RORSum-0000181-38.2020.5.19.0004 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/12.178. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Marco Aurélio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8759. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 25 Processo Nº RORSum-0000774-24.2021.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Jorge Augusto de Moura Lima, OAB/AL 10.989. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar parcial provimento para deduzir da condenação os depósitos de FGTS relativos aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020, bem como aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021, bem como para excluir as multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, além de afastar a condenação ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa e de indenização de 10% sobre o valor da causa, ambas por litigância de má-fé. Custas reduzidas para R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à causa para fins meramente processuais, porém já pagas pela reclamada. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000829-97.2020.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Fez sustentação oral pelo sindicato/recorrente, o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32.284. A advogada Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, OAB/PE 18.855, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral aquela reclamada/recorrida. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do Sindicato autor. Custas como no primeiro grau. **Ordem: 39 Processo Nº AP-0010714-03.2013.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Eduardo Ruiz Pinto, OAB/PB 17.264. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais como no primeiro grau. **Ordem: 8 Processo Nº RORSum-0000247-04.2021.5.19.0062 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Rafael Alfredo de Matos, OAB/BA 23739. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para fixar a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 11.08.2019 a 20.10.2020, bem como para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de indenização compensatória por danos morais. Custas reduzidas para R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à causa para fins meramente processuais, porém já pagas pela reclamada, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para, declarando a existência de relação comercial entre as partes, julgar improcedente a reclamação trabalhista. **Ordem: 40 Processo Nº AP-0151500-92.2002.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral pelo agravante, o advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 10 Processo Nº RORSum-0000389-11.2021.5.19.0061 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Advogado Alexandre Sousa Silva, OAB/MA 16.288, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamado. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para declarar a nulidade processual por ausência de citação válida do reclamado e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para citação da empresa e prosseguimento do feito na forma da lei. **Ordem: 34 Processo Nº ROT-0000916-31.2021.5.19.0006 Ag. Regimental Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Assegurada a sustentação oral pelo agravante, a advogada Valéria Soares Ferro da Silva, OAB/AL 5579. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. Já designada a sessão do dia 14.07.2022, às 9h, para prosseguimento. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000030-44.2021.5.19.0002 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

reclamante, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava parcial provimento para alterar a sentença e arbitrar o valor dos danos morais decorrentes de assédio moral no valor total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais). Acórdão pela Exma. Sr. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. **Ordem: 11 Processo nº 0000414-44.2020.5.19.0001 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado embargado (Id 8b14cdb), rejeitar os embargos opostos pelo autor ali examinados, mantendo integralmente os termos da parte dispositiva do Acórdão de Id a8e3ba8. A Exma. Sra. Desembargadora Relatora reconsiderou o voto proferido anteriormente. **Ordem: 41 Processo Nº ROT-0000108-40.2021.5.19.0260 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos por **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IBDS** para, no mérito, rejeitá-los. Custas processuais conforme Acórdão de ID. 6f880b2 - Pág. 12. **Ordem: 42 Processo nº 0000157-42.2020.5.19.0058 (ED/RORSum) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios para, sanando o vício de contradição apontado, alterar os fundamentos adotados no acórdão, posto que indeferido o pleito de minoração do honorários de sucumbência estabelecidos na sentença, e retificar o teor da ementa em conformidade com a redação supra. **Ordem: 43 Processo nº 0000171-97.2020.5.19.0002 - (ED/ROT) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** Resultado: por unanimidade, conhecer e ACOLHER os embargos de declaração opostos pelo município litisconsorte para, afastando a contradição no julgado - mas sem conferir-lhe efeito modificativo -, esclarecer que **ONDE SE LÊ:** "conhecer e acolher parcialmente os embargos opostos pela reclamante para rejeitar a incompetência material da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente lide" (Id. 0f6684b, pág. 13) **LEIA-SE:** "conhecer e rejeitar os embargos opostos pela reclamante". **Ordem: 44 Processo nº 0000196-78.2021.5.19.0260 - (ED/ROT) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** Resultado: por unanimidade, NÃO CONHECER dos embargos declaratórios por ausência de interesse recursal. **Ordem: 45 Processo nº 0000198-31.2021.5.19.0007 (ED) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Ordem: 46 Processo Nº ROT-0000372-68.2020.5.19.0009 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos por Almir Fabio da Silva Matias para, no mérito, rejeitá-los. Custas processuais mantidas, conforme Acórdão de ID. 4f565d9. Atente a Secretaria para o requerimento de notificação exclusiva apresentado pelo embargante, conforme ID. b437ecc - pág. 1, o qual se defere. **Ordem: 49 Processo nº 0000818-45.2018.5.19.0008 (ED) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos do reclamado para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 50 Processo Nº RORSum-0000825-26.2021.5.19.0010 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração da COMARHP. **Ordem: 51 Processo Nº ROT-0001336-38.2016.5.19.0062 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Ordem: 52 Processo nº 0115400-94.2009.5.19.0001 (ED/AP) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes embargos declaratórios. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi encerrada às 14 horas e 15 minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador

João Leite De Arruda Alencar. **Ata**
publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.